

AO ILUSTRÍSSIMO Sr. PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL de PEQUI– ESTADO DE MINAS GERAIS

Referente à PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

REGISTRO DE PREÇO N° 005/2024 TIPO: MENOR PREÇO

A Empresa JHF ENGENHARIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 35.554.541/0001-46 com sede na Rua Sesquicentenario , Número 483, Bairro São Pedro, Pará de Minas – MG, e-mail: contatojhfenharia@gmail.com, que neste ato, representado por José Henrique Ferreira, RG – MG16857403, CPF nº 117.597.376-90, vem tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a classificação e habilitação da empresa , **Health biotecnologia**, CNPJ 40.223.214/0001-41, e requer processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda o seu julgamento.

I. DA TEMPESTIVIDADE

LEI 8.666/93

LEI 10.520/02

Contra a habilitação da recorrida.

A um primeiro momento, preços absurdamente baixos podem parecer atrativos a Secretaria. Todavia, é de se considerar que preços irrisórios levam à possíveis grandes problemas, como incapacidade de executar o contrato, serviços de baixa qualidade ou possíveis pedidos constantes e imediatos de revisão de preços.

Uma proposta verdadeiramente vantajosa é aquela que se mostra eficiente e viável economicamente falando, garantindo ao órgão contratante a qualidade dos serviços. No que compete a proposta ofertada pela empresa JHF ENGENHARIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA verificamos que os preços estão totalmente discrepantes da média de mercado, sendo absolutamente inviáveis

II. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Item 10 do edital PE 005/2024 da fase:

RUA SESQUICENTENÁRIO, 483
SÃO PEDRO – PARÁ DE MINAS –MG
CEP 35.660-237 TEL. (37) 9.9858-9311
contatojhfenharia@gmail.com

1. Item 10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, nos itens observamos:

“10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.”

2. Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

Na Proposta de Preços encaminhada pela empresa recorrida, foram apresentados valores inexequíveis para manutenção aproximadamente 175 equipamentos citados do termo de referência. Imagina situação constrangedora, atendimentos a população sendo afetada, dezenas de equipamento vier a danificar, necessitando de peças, e a empresa “, **Health biotecnologia**, CNPJ 40.223.214/0001-41” ganhou certame por R\$1980,00, não solucionando os defeitos, Infelizmente por este valor é impossível garantir fornecimento de peças genuínas, originais, para manter a confiabilidade e segurança dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e fisioterápicos.

TERMO DE REFERÊNCIA

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor de R\$1980,00 apresentado pela empresa **Health biotecnologia**, CNPJ 40.223.214/0001-41, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E PERIFÉRICOS E DE INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, é completamente inexequível, visto que o valor estimado pela administração **R\$ 5.588,33**, valores estes que seriam no Mínimo R\$4000,00 Desta feita, citamos o que prevê a Lei 8.666/1993: “Art. 48. Serão desclassificadas: II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

Ressaltamos que na listagem dos equipamentos, há aparelhos laboratoriais, cujo valor das peças são consideráveis alto, peças de reposição para equipamentos médicos e odontológicos originais tem aumentado consideravelmente, tais equipamentos condito no termo de referência são de alto valor.

Exemplo:

Lâmpada p/ Analisador Bioquímico Bioplus BIO 2000 Valor R\$1620,00 https://bravoluz.com.br/shop/lampada-p-analisador-bioquimico-bioplus-bio-2000	
Placa Consultorio Cwc New Versa Dabi Atlante Valor : R\$1545,35 Link: https://www.atpecas.com.br/MLB-2003157844-placa-consultorio-cwc-new-versa-dabi-atlante-com-garantia-_JM?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=darwin_ss&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwn7mwBhCiARIsAGoxjaAsZ5INLxL7_joIDGdj00IQ-Dvi2-qaR9CUFCnk6zZBkKD2wIT1mkaAqZfEALw_wcB	
Cabo Paciente 10 Vias Para Eletrocardiografo – Bionet Valor: R\$1965,00 Link: https://www.medcleanprodutohospitalar.com.br/cabo-paciente-de-ecg-para-bionet-10-vias-compativel.html?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwn7mwBhCiARIsAGoxjaJ_mdwl1KSsVX_NBDpTQp7uCv_uO1MUdlftGO_p1cn4TtGYFk5QluUaAp_3EALw_wcB	

Isto é um pequeno exemplo dos custos das peças, fora as despesas com transporte, impostos, funcionários. A legislação é clara quanto a determinação de desclassificação de proposta que seja inexecutável ou que desatenda o edital, o que se verifica na proposta apresentada pela empresa **Health biotecnologia**, CNPJ 40.223.214/00 01-41

III. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o recebimento do presente Recurso a fim de :

1. Ser requisitado da empresa **Health biotecnologia**, CNPJ 40.223.214/00 01-41, que demonstre por meio de documentos a exequibilidade do preço ofertado O valor de R\$1980,00 apresentado pela empresa **Health biotecnologia**, CNPJ 40.223.214/0001-41, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E

RUA SESQUICENTENÁRIO, 483
SÃO PEDRO – PARÁ DE MINAS –MG
CEP 35.660-237 TEL. (37) 9.9858-9311
contatojhfenharia@gmail.com

CORRETIVA) DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E PERIFÉRICOS E DE INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, pelo período de validade do contrato.

2. Seja exigido que a Recorrida que apresente Planilha de Composição de Custos, elaborada e assinada por Contador, a fim de comprovar a consolidação da composição de todos os custos, demonstrando por meio da apresentação de Notas Fiscais dos respectivos produtos e serviços (partes e peças utilizadas e fornecidas) comprovando a possibilidade de manter o preço ofertado para prestar os serviços;
3. Diante da não comprovação da exequibilidade da proposta de forma completa, que a empresa **Health biotecnologia**, CNPJ 40.223.214/0001-41 seja desclassificada, em razão da inexecutabilidade do valor proposto para as manutenções Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como habilitada a empresa **Health biotecnologia**, CNPJ 40.223.214/0001-41, conforme motivos consignados neste Recurso .

C- Todas as propostas cujo valor estiver abaixo de R\$4000,00 sejam desclassificadas, devido valor abaixo disso ser inexecutável, Nós da JHF Engenharia Médica e Odontológica, estamos disposto a abaixar o valor , para valor estimado pela administração “R\$5588,33 .

Pará de Minas, 04 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente
 JOSE HENRIQUE FERREIRA
Data: 04/04/2024 22:16:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Henrique Ferreira
CEO JHF ENGENHARIA M e O